



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

of-839

PROTOCOLO Nº 2 6 4 3

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 047/02
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 047/2002

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, durante o ano de 2003, com os seguintes profissionais:

NÚMERO DE VAGAS	FUNÇÃO
04	OPERADOR DE MÁQUINA
03	MOTORISTA
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
08	GUARDA MUNICIPAL
05	GARI
15	TRABALHADOR BRAÇAL
15	MÉDICO
05	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
28	AGENTE COMUNITÁRIO
04	ENFERMEIRO
01	FARMACÊUTICO
02	ODONTÓLOGO
02	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA
02	DIGITADOR
01	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
01	NUTRICIONISTA
01	VETERINÁRIO
01	DEGUSTADOR
02	CALCETEIRO
01	AJUDANTE DE MANUTENÇÃO
01	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
01	TÉCNICO DE RAIOS X
03	AGENTE AMBIENTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Parágrafo Primeiro- As contratações são para atender às necessidades temporárias das Secretarias Municipais de : Saúde e Ação social, Educação, Agricultura e Meio Ambiente (incluindo o **PRONAF**), obras e Serviços Urbanos e Administração, nos casos de impedimento legal, afastamento e vacância de Cargo, outras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos e nas situações emergenciais que ensejarem e justificarem as contratações.

Parágrafo Segundo- As contratações terão a duração máxima de 12 (doze) meses, com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Administração, obedecidas às disposições do art. 16, inciso IX da lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Terceiro- É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, a autoridade que:

- I- Desviar da função o profissional contratado;
- II- Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos cargos de acumulação legal de cargos públicos previstos em Lei

Art. 2º- A remuneração dos contratos na forma desta lei, respeitará os níveis e padrões iniciais de vencimento do plano de cargo e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º- O Contratado, nos termos desta lei, quando Médico, exercerá suas atividades em escala determinada no contrato pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação social, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º- O Contratado na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º- O Contrato Administrativo para prestação de Serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I- Por conveniência da Administração Municipal;
- II- Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em lei;
- III- A pedido do Contratado.

Art. 6º- Assegura-se ao Contratado, na forma desta lei, os seguintes Direitos:

- I- Décimo –Terceiro salário com base na remuneração integral;
- II- Gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos, um terço do salário normal;
- III- Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

IV- Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos, exceto os profissionais de saúde ou os que trabalharem por escala.

Parágrafo Único- Na rescisão do contrato, o 13º salário e as férias não recebidas e não gozadas serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado. Os direitos garantidos aos servidores efetivos não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.

Art. 7º- Ao contratado, na forma desta lei fica assegurado os direitos previdenciários estabelecidos pelo regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo Primeiro- O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

Parágrafo Segundo- O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 8º- O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado.

Art. 10- As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei, correrão à conta do orçamento do Município, exercício de 2003.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, 26 DE DEZEMBRO DE 2002.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 047/2002.

RELATOR: VEREADOR **ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS.**

RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Ofício PMCC Nº 839/2002, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 047/2002, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03/12/2002 e encaminhado em 10/12/2002 a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A reunião para deliberar sobre a presente matéria, foi realizada na conformidade de que dispõe o art. 57 do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER

O Projeto de Lei n 047/2002, que pede autorização para a contratação de servidores por tempo determinado, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi submetido a análise da Ilustre Procuradora desta Casa de Leis, a qual assim se manifestou:

“O honrado Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, visando conseguir autorização legislativa para celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços para vigorar a partir de 2003, com 110 profissionais.

Segundo o autor do Projeto o contrato será por prazo determinado, para atender necessidade temporária do Município, com fundamento no inc. IX do art. 16 da Lei Orgânica Municipal. A esse respeito, há pouco tempo passado, oferecemos Parecer, em cujo corpo foram tecidas as seguintes considerações:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

“Dispõe o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (grifo nosso). Essa disposição deixa transparecer que a lei a que se refere a Constituição Federal é, sem sombra de dúvida, a lei local, motivo pelo qual, o primeiro pressuposto para a realização de tais contratações pelo Município, na forma pretendida, é a edição de lei Municipal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecadora das hipóteses consideradas de “excepcional interesse público”, bem como do prazo de duração dos contratos e a sua forma jurídica (aconselhável a subordinação à C.L.T.).

Não se deve deixar de levar em conta que a mencionada lei municipal encontra limites no estabelecimento desse rol de casos permissivos da contratação por prazo determinado, pois que, conforme se depreende da norma constitucional, esta somente se justifica para atender situação extremamente importante, que não possa ser atendida de outra forma. Essas contratações, portanto, destinam-se exatamente a suprir as necessidades excepcionais, sem o que a continuidade do serviço público estaria seriamente comprometida.

Não nos parece, com a máxima vênia, que a maioria da contratação dos 99 (noventa e nove) profissionais relacionados no art. 1º do Projeto, esteja dentro do princípio que norteia os casos de contratação temporária e atenda a exigência de “excepcional interesse público”, como previsto na norma constitucional. Há que ser levado em conta pelos ilustres Vereadores, a quem cabe a responsabilidade de analisar e votar o Projeto, se realmente as indicações feitas pelo Prefeito e referidas no art. 1º, vêm realmente de encontro às necessidades da Administração Pública Municipal e se essas necessidades, no momento, são de excepcional interesse público. Se em seus elevados entendimentos acharem que sim, deverão ter o cuidado de verificar se os gastos com essas contratações estão em consonância com os princípios do equilíbrio das contas públicas, definidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Assim mesmo, tudo ficará sob o crivo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por ocasião da análise das respectivas contas do Executivo Municipal.”

A preocupação maior é que esse tipo de procedimento vem sendo repetido no Município de Conceição do Castelo, fazendo com que a sua habitualidade passe a funcionar como substitutivo do indispensável concurso



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

público para o preenchimento de vagas que deveriam ser permanentes no quadro de servidores da Prefeitura Municipal. A investidura em qualquer "cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração" (inc. II, do art. 37, da CF). O *excepcional interesse público* é uma limitadíssima exceção a esse dispositivo constitucional, não podendo, de maneira alguma, ser adotado, quando existe outra forma ou alternativa regular para prover as necessidades da Prefeitura.

Além disso, se faltar cargos para as atribuições que se pretende contratar, há que se criar, por lei, um plano para isso, dentro dos limites permitidos pela Lei Complementar nº 101/2000. Deve-se, ainda, em face da autonomia municipal, editar lei instituindo o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ao qual ficarão submetidos os servidores do Município pertencentes ao quadro, quer efetivos, quer comissionados.

Pelas razões acima e pela responsabilidade que a questão envolve, mesmo com todas as justificativas apresentadas pelo autor do Projeto, não nos convencemos de que a presente situação de normalidade do Município de Conceição do Castelo, tenha lugar para esse tipo eventual de contratação.

É o parecer que tínhamos a oferecer, salvo melhor juízo dos que mais sabem".

Este relator entende que deve o Poder Executivo, o mais breve possível, criar através de lei os cargos necessários ao bom desenvolvimento da administração e realizar o concurso público, conforme determina nossa Carta Superior.

Após analisar cuidadosamente a matéria em tela, as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, nos termos do art. 55 do Regimento Interno a sua **APROVAÇÃO** com as seguintes emendas:

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º.

"Art. 2º- A remuneração dos contratados na forma desta lei, respeitará os níveis e padrões iniciais de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone-0XX-27-3547-1310 - Fax-0XX-27-3547-1201

vencimento do Plano de Cargo e Salários dos Servidores do Poder Executivo Municipal."

- **FICA SUPRIMIDO O ART. 9º.**

- **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 10.**

"Art. 10- As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei, correrão à conta do Orçamento do município, exercício de 2003."

- **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 11.**

"Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 16 de dezembro de 2002.

ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS-.....RELATOR

VANDIR BONICENHA-.....COM O RELATOR

EVALDO LIMA-.....COM O RELATOR

JOSÉ ADMIR FIORESI-.....COM O RELATOR

SEBASTIÃO DA S. VARGAS-.....COM O RELATOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO
Aprovado em UNANIMIDADE votação por
UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 23/12/2002
[Assinatura]
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 047/2002

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, durante o ano de 2003, com os seguintes profissionais:

NÚMERO DE VAGAS	FUNÇÃO
04	OPERADORE DE MÁQUINA
03	MOTORISTA
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
08	GUARDA MUNICIPAL
05	GARI
15	TRABALHADOR BRAÇAL
15	MÉDICO
05	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
28	AGENTE COMUNITÁRIO
04	ENFERMEIRO
01	FARMACÊUTICO
02	ODONTÓLOGO
02	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA
02	DIGITADOR
01	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO

Handwritten signature and date: 14/04/2002

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

01	NUTRICIONISTA	✓
01	VETERINÁRIO	— 0
01	DEGUSTADOR	— 0
02	CALCETEIRO	
01	AJUDANTE DE MANUTENÇÃO	
01	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	
01	TÉCNICO DE RAIOS X	
03	AGENTE AMBIENTAL	— 0

Parágrafo Primeiro - As contratações são para atender às necessidades temporárias das Secretarias Municipais de: Saúde e Ação Social, Educação, Agricultura e Meio Ambiente (incluindo o PRONAF), Obras e Serviços Urbanos e Administração, nos casos de impedimento legal, afastamento e vacância de Cargo, outras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos e nas situações emergenciais que ensejarem e justificarem as contratações.

Parágrafo Segundo - As contratações terão a duração máxima de 12 (doze) meses, com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Administração, obedecidas às disposições do artigo 16, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Terceiro - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, a autoridade que:

- I- Desviar da função o profissional contratado;
- II- Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos cargos de acumulação legal de cargos Públicos previstos em Lei.

Art. 2º- A remuneração dos contratos na forma desta Lei, respeitará os níveis e referência iniciais de vencimento do plano de carreira existente na Administração Municipal para funções e cargos iguais ou assemelhadas.

Art. 3º- O Contratado, nos termos desta Lei, quando Médico, exercerá suas atividades em escala determinada no Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - O Contratado, na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - O Contrato Administrativo para prestação de Serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- I - Por conveniência da Administração Municipal;
- II - Quando o Contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em Lei;
- III - A pedido do Contratado.

Art. 6º - Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes Direitos:

- I - Décimo - Terceiro salário com base na remuneração integral;
- II - Gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos, um terço do salário normal;
- III - Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV - Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos, exceto os profissionais de saúde ou os que trabalharem por escala;

Parágrafo Único - Na rescisão do Contrato, o 13º salário e as férias não recebidas e não gozadas serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado. Os direitos garantidos aos servidores efetivos não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.

Art. 7º - Ao Contratado, na forma desta Lei fica assegurado os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo Primeiro - O Contratado e o Contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da Legislação Federal específica.

Parágrafo Segundo - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 8º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado.

Art. 9º - Poderá o Município optar pela contratação de Cooperativa de trabalho para prestação dos serviços, ressalvado o regular procedimento previsto em Lei.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 10º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do Orçamento das Secretarias Municipais.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, ES, 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2002.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 047/2002

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa respeitosa Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 047/2002, que solicita autorização Legislativa para Contratação de Servidores por Tempo Determinado, para a prestação de serviços, visando atender as necessidades para o regular funcionamento das diversas Secretarias Municipais.

A matéria é de relevante interesse para o povo do nosso Município, pois irá proporcionar um atendimento de qualidade, nos diversos setores, onde os servidores efetivos não estão sendo suficientes. Na oportunidade, passo a justificar as referidas contratações, por Secretarias, como segue:

1- AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (INCLUSIVE PRONAF)

A contratação de Operadores de Máquina para o PRONAF, deve-se ao fato de que não podemos deixar as máquinas paradas por falta deste profissional, sendo que existe o PRONAF para atender ao homem do campo, porém, nossos operadores efetivos não são suficientes. A contratação do Veterinário irá atender a solicitação dos pecuaristas e as necessidades da Vigilância Sanitária e o Degustador atenderá aos agricultores, classificando seu café para que possam comercializar com melhor preço.

2- OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Precisamos também contratar Operador de máquinas para a Secretaria de Obras, pois em nosso quadro efetivo ficaremos com a necessidade desta vaga, visto que um de nossos operadores efetivos já deu entrada em seu processo de aposentadoria. Diante deste fato, não podemos ficar com uma máquina parada por falta de operador, sendo que as condições de nossas estradas no interior não são das melhores e as mesmas precisam de um trabalho de conservação intenso. Quando chegar o tempo das águas, dos temporais e enchentes temos que conservá-las ainda melhor e, em alguns casos, até refazê-las. Isto justifica então, a necessidade de contratarmos mais um operador de máquinas, para que as mesmas estejam operando a todo vapor e a todo o momento que houver necessidade.

Face ao grande volume de serviços decorrentes de várias ações a serem desenvolvidas e implementadas na área de serviços urbanos, considerando a escassez de mão-de-obra de servidores no quadro efetivo do Município e a deficiência na prestação de serviços à população, solicito a aprovação da contratação de Mecânico de Manutenção,



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Ajudante de Manutenção, Garis, Trabalhadores Braçais, Calceteiros, para desenvolverem, entre outras, as seguintes ações planejadas para esta Secretaria: capina e pintura de faixa de meio fio, limpeza de entulhos, reparos no calçamento de ruas, poda de árvores, limpeza de boca de lobos e esgotos, consertos de bueiros, pintura de quebra-molas, construção de pontes, calçamento de ruas, manutenção nas Creches, Jardim de Infância, escolas da rede Municipal de Ensino e outras atividades que se fizerem necessárias.

3- SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

O Hospital, devido ao estado em que se encontra, é um dos setores que deve ser encarado como de mais emergência. Todos nós, em conjunto, devemos procurar solucionar os problemas que ele apresenta e também toda a área da Saúde. Diante de um número insuficiente de servidores no quadro efetivo, considerando que o atendimento é de 24 Horas por dia, sem interrupções e que se trata do único hospital em nosso município, solicitamos autorização para contratação de:

- Médicos - Temos apenas três efetivos tornando-se urgente e necessário completarmos a equipe para que possamos atender de forma digna e humana a toda a população;
- Auxiliares de Enfermagem - Sabemos que os auxiliares são tão importantes quanto os médicos, uma vez que eles acompanham os pacientes e os atendem de forma direta, sempre que requisitados. Portanto, mais auxiliares representam um atendimento mais completo e eficiente;
- Agentes Comunitários de Saúde - Existe um convênio, que destina verbas específicas para este atendimento, resta-nos contratar os profissionais, para ir até as pessoas mais carentes e alcançar o objetivo máximo do PAC'S (Programa de Agentes Comunitários de Saúde) que é atender, nos locais de maior demanda, a população carente;
- Enfermeiro - O PAC'S (Programa de Agentes Comunitários) é coordenado por um destes profissionais, bem como também necessitamos para nosso Hospital e futuramente para o PSF (Programa de Saúde da Família). O enfermeiro é o responsável pelos auxiliares, por isso não podemos deixar de contar com este profissional em nossa Secretaria de Saúde.
- Farmacêutico - Este profissional será o responsável pela farmácia básica de distribuição gratuita de medicamentos. É importantíssimo e necessário ao atendimento à população, pois vai direcionar a aquisição e a distribuição dos medicamentos para as pessoas certas e que realmente necessitam;
- Odontólogo - Para os Postos de Saúde das Comunidades;
- Auxiliares de Odontologia - Para acompanharem os odontólogos nos Postos de Saúde das Comunidades;
- Digitador - para a Secretaria Municipal de Saúde fazer o Cadastro Único do SUS e PAC'S. O Cadastro Único vai cadastra os usuários do SUS, para que o atendimento possa ser uniforme em qualquer lugar do país onde quer que esteja o paciente.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

- Nutricionista – para atender ao Hospital Municipal e outras programas do governo Federal;
- Auxiliar de Laboratório - atenderá a demanda do laboratório do Hospital, pois temos apenas um efetivo;
- Técnico de Raio X- Nossa intenção é colocar em funcionamento o aparelho de raio X que existe no Hospital;
- Agente Ambiental – Este profissional trabalhará na pesquisa de campo para detectar, combater e controlar possíveis infestações de Dengue, Leshimaniose, Esquistossomose e outras epidemias. Serão treinados para realizar exames laboratoriais e atender a população no controle destas epidemiologias. Estes profissionais estarão atendendo ao Termo de Adesão do Programa ECD – Epidemiologia e Controle de Doenças, assinado entre Secretaria Municipal de Saúde/Governo Estadual e Federal.

4- EDUCAÇÃO

Considerando a necessidade de proporcionar segurança e de proteger o patrimônio público, precisamos contratar Guardas Municipais para a Escola do Monforte Frio, Programa PETI, que funciona no antigo Centro Unificado e outras escolas ou locais como que se fizer necessário, uma vez que estas escolas encontram-se em locais distante de residências, o que propicia invasões e possíveis furtos, faz-se necessário contratar e manter os referidos guardas.

5- ADMINISTRAÇÃO

Necessitamos de auxiliares de serviços gerais para manutenção dos serviços de limpeza nas instalações que fazem parte da Prefeitura, pois a quantidade desses profissionais no quadro efetivo é insuficiente.

Ressaltamos ainda, que as contratações ora pleiteadas, são imprescindíveis para que a prestação de serviços à população, nos diversos setores, não fique prejudicada.

Entendemos ser esta uma medida racional e necessária, por isto contamos com apoio para transformarmos esta proposta em Lei.

Atenciosamente,

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Registrado sob nº. **2643**
Protocolado em 29 / 11 / 2002.
Respondido em 27 / 12 / 2002.

Ofício nº 0134 / 2002.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

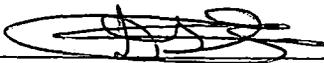
Sessão de 03 / 12 / 2002.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por
UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 23 / 12 / 2002.



Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 27 / 12 / 2002.



Presidente